

## **PORTARIA N.º 583/97**

Decreto-Lei nº147/97, de 11 de Junho, no desenvolvimento dos princípios consagrados na Lei nº5/97, de 10 Fevereiro, determinou que os estabelecimentos de educação pré-escolar devem assegurar um horário de funcionamento flexível, de acordo com as necessidades das famílias.

Entretanto, perante a necessidade de ser salvaguardado o bem estar das crianças, o Decreto-Lei referido estabeleceu a possibilidade de ser autorizado um horário de funcionamento superior a quarenta horas semanais, mediante determinadas condições que constariam de portaria conjunta dos Ministros da Educação e da Solidariedade e Segurança Social.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 9º do Decreto-Lei nº147/97 de 11 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

1º Nos estabelecimentos de educação pré-escolar onde se verifique a necessidade de prolongamento de horário para além das 40 horas semanais, devem os respectivos directores pedagógicos requerer a autorização do prolongamento do horário aos serviços regionais competentes, tendo em conta as normas das instituições a que pertençam os estabelecimentos.

2º Constitui fundamento para a necessidade de prolongamento de horário designadamente:

- a inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais ou encarregados de educação;
- a distância entre o local de trabalho dos pais ou encarregados de educação e o estabelecimento de educação pré-escolar;
- a inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o encerramento do estabelecimento de educação pré-escolar;
- a inexistência de alternativa, à qual a família possa recorrer, para ser assegurada a guarda da criança após o encerramento do estabelecimento de educação pré-escolar.

3º . Para os efeitos previstos no número 1 e antes do início do ano escolar, o director pedagógico convoca uma reunião de pais e encarregados de educação, na qual podem, ainda, estar presentes representantes da comunidade.

4º . Destas reuniões são lavradas actas, assinadas pelo director pedagógico e pelos pais ou encarregados de educação presentes, de que constam as deliberações tomadas sobre a matéria, e que acompanham a proposta de alargamento do horário de funcionamento.

5º . Quando os estabelecimentos de educação pré-escolar não disponham de estrutura física que ofereça condições para a concretização do alargamento do horário para o desenvolvimento de actividades de apoio à família, o director pedagógico e os pais ou encarregados de educação devem procurar soluções alternativas nos recursos localmente existentes, salvaguardando sempre o bem estar das crianças.

6º . O desenvolvimento das soluções alternativas referidas no número anterior depende de autorização dos serviços regionais competentes, mediante proposta do director pedagógico do estabelecimento de educação pré-escolar.

Lisboa, 30 Junho de 1997

**Ministro da Educação**

(Eduardo Marçal Grilo)

**Ministro da Solidariedade e Segurança Social**

(Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues)